



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA DE LIDERANÇA Nº 01/2024 AO PLCE 003/2024 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso VI do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

VI – 60 (sessenta) cargos de Inspetor de Saúde III – 40h;

(...)”

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Costureira, Cozinheiro, Eletricista, Oficial de Manutenção, Porteiro Vigilante, Digitador, Telefonista, Motorista, Técnico em Contabilidade e Técnico em Nutrição previstos na Lei Complementar nº 104, de 2011, ficam declarados em extinção e subsistirão até suas vacâncias, quando se tornarão extintos”.

**Art. 3º** Altera a redação do Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica acrescido o inciso VIII ao Art. 3º da Lei Complementar nº 41, de 12 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

VIII – Técnico em Raio X, do Quadro Setorial da Saúde, regido pela Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de

*Apresentada, lida e admitida  
em 02/04/2024*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde.  
(NR)”

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 10 Altera o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 41, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

II – sobre o vencimento base dos servidores de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 3º desta Lei Complementar. (NR)”

**Art. 5º** Acrescenta o Art. 11 ao Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 11 Altera a alínea “b” do inciso III do Anexo IV da Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO IV

(a que se refere o art. 41 da Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017) QUANTITATIVOS E PONTOS DE DAM E GEM POR ÓRGÃO

(...)

III- Órgão de Execução Finalística:

(...)

b) Secretaria Municipal de Saúde:

NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	PONTOS DE DAM Unitário
DAM 1	1	6
DAM 2	6	51



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAM 3	13	130
DAM 4	0	0
DAM 5	3	37,5
DAM 6	71	923
DAM 7	10	150
DAM 8	6	102
DAM 9	3	55,5
DAM 10	2	41
DAM 11	6	135
DAM 12	41	1.025
DAM 13	2	55
DAM 14	0	0
DAM 15	4	130
DAM 16	0	0
DAM 17	9	324
DAM 18	3	120
DAM 19	3	129
DAM 20	2	93
Remanescente	0	5,5
<b>TOTAL DAM</b>	<b>185</b>	<b>3512,5</b>

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	8	16
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	10	50
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>69</b>



